



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Araci

1

Sexta-feira • 6 de Dezembro de 2019 • Ano • Nº 4087

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Araci publica:

- **Resolução CME Nº 01/ 2019** - Estabelece o Novo Sistema de Avaliação das Aprendizagens no Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Araci-Bahia.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Resoluções



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14232086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076 e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Araci Estado da Bahia

RESOLUÇÃO CME Nº 01/ 2019

Estabelece o Novo Sistema de Avaliação das Aprendizagens no Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Araci-Bahia,

Fundamentação Legal:

Constituição Federal de 1988;

LDB - Lei Nº 9394, de 20 de dezembro de 1996;

ECA - Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

PNE - Lei Nº 13.005, de 25 de junho de 2014;

PME - Lei Municipal nº 193, de 07 de julho de 2015.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARACI - BAHIA, no uso de suas atribuições legais expressa na Lei Municipal Nº 005/2001 e o Dec. Nº 1.188, de 05 de janeiro 2016 e,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 11 Lei de Diretrizes e Bases - LDB Nº. 9.394/1996, inciso III, *in verbis*: “Os Municípios incumbir-se-ão de baixar normas complementares para o seu sistema de ensino”;

CONSIDERANDO a Lei Federal Nº 11.274/2006 e a Resolução CNE nº 07/2010 que estabelecem diretrizes para o Ensino Fundamental de 9 (Nove) Anos;

CONSIDERANDO, a autonomia do Sistema Municipal de Ensino para definir normas complementares, em regime de colaboração com a União e o Estado, Art. 30 da CF de 1988 *in verbis*: “Compete aos Municípios: I- legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber”;

CONSIDERANDO: a necessidade de uma alteração no Sistema de Avaliação, que pretende fomentar melhorias na educação, aperfeiçoando o processo avaliativo, bem como as reflexões das práticas dos professores com respeito à avaliação da aprendizagem.

CONSIDERANDO: que as razões que levam estudantes à reprovação, podem não se justificar apenas no desinteresse, indisciplina e Infrequência; mas também podem ser pedagógicas e sociais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14232086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076 e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

CONSIDERANDO, a deliberação da pauta realizada em reunião Ordinária na data de 18/11/2019, na qual se discutia “*Novo Sistema de Avaliação das Aprendizagens no Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Araci-Bahia,*”.

CONSIDERANDO, que a pauta deliberada por unanimidade dos conselheiros presentes, **DECIDIU PELA NECESSIDADE DE ALTERAR** a forma do atual Sistema de Avaliação das Aprendizagens no Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Araci-Bahia;

RESOLVE:

Art 1º- RECOMENDAR À SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ARACI-BA, Fixar pela presente Resolução normas municipais para orientar a organização do trabalho pedagógico, no que se refere à avaliação das aprendizagens dos alunos, nas Instituições integrantes ao Sistema Municipal de Ensino do município de Araci.

TITULO I

DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 2º- O Sistema Municipal de Ensino adotará a partir de 2018, avaliações por trimestres nas escolas/colégios municipais, ou seja, serão três avaliações cumulativas durante o ano.

Art. 3º- A avaliação escolar tem como objetivo:

- I - Identificar potencialidades e dificuldades de aprendizagem e detectar problemas de ensino;
- II - Subsidiar decisões sobre a utilização de estratégias e abordagens de acordo com as necessidades dos alunos, criar condições de intervir de modo imediato e a longo prazo, para sanar dificuldades e redirecionar o trabalho docente.

Art. 4º- A avaliação escolar deve assegurar, obrigatoriamente:

- I- a preponderância dos aspectos qualitativos da aprendizagem do aluno sobre os quantitativos, bem como os resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais, tal com determina a alínea "a" do inciso V do art. 24 da Lei nº 9.394/96;
- II - tempos e espaços diversos para que os alunos com menor rendimento tenham condições de serem devidamente atendidos ao longo do ano letivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14232086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076 e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

III – a utilização de vários instrumentos e procedimentos, tais como: a observação, o registro descritivo e reflexivo, os trabalhos individuais e coletivos, portfólios, exercícios, provas, questionários, dentre outros, tendo em conta a sua adequação à faixa etária e às características de desenvolvimento do educando;

IV - períodos de recuperação paralelas ao ano letivo, como determina a Lei nº 9.394/96, tanto em sala de aula, quanto em momentos de atividades de reforço escolar no contra turno;

V - aceleração de estudos, em programas ou processos específicos, para fins de regularização do fluxo escolar, conforme estabelece a Lei nº 9.394/96.

Art. 5º- A avaliação dos alunos, a ser realizada pelos professores e pela escola como parte integrante da proposta curricular e da implementação do currículo é redimensionadora da ação pedagógica e deve assumir um caráter diagnóstico e contínuo, de forma processual.

Art. 6º- Os resultados da avaliação da aprendizagem do aluno devem ser transcritos no Histórico Escolar, tendo como referência os registros do Diário de Classe e Fichas Avaliativas, de acordo com os instrumentos definidos pelo Sistema Municipal de Ensino.

CAPÍTULO I DA AVALIAÇÃO NO CICLO DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 7º- No Ciclo de Alfabetização, compreendido entre o 1º ao 3º Ano, deve ser garantida aos alunos, a progressão continuada, baseada em estratégias avaliativas que garantam um atendimento diferenciado no decorrer de todo o processo educativo.

Art. 8º- Em cada ano de escolarização do Ciclo de Alfabetização serão realizadas avaliações diagnósticas iniciais, avaliações formativas trimestrais e finais, de acordo com os Direitos de Aprendizagem e Objetivos de Ensino e dos Eixos Estruturantes de todas as áreas do conhecimento, para acompanhamento do desenvolvimento da aprendizagem do aluno.

Art. 9º- No Ciclo de Alfabetização a avaliação possui funções diagnóstica, formativa e certificativa, assim descritas:

I - Diagnóstica – envolve o ato de avaliar por meio de atividades diversas, intencionalmente planejadas dentro de um período estabelecido no início do primeiro mês do ano letivo, para conhecer o nível de aquisição da leitura e escrita da criança, bem como suas capacidades lógico-matemáticas e desenvolvimento atitudinais, conhecendo suas potencialidades e dificuldades de aprendizagem dos alunos, de forma a reorientar os problemas de ensino;

II - Formativa – envolve o ato de avaliar que ocorre durante todo o processo educacional e permite ao professor refletir e acompanhar todo o processo de formação dos alunos intervindo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14232086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076 e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

a todo o tempo no sentido de sanar dificuldades que os estudantes evidenciam, como uma garantia para o seu progresso contínuo nos estudos, dando retorno ao aluno e suas famílias sobre a aquisição de seus conhecimentos e sua formação de atitudes e valores, constituindo-se numa avaliação que informa e faz uma valoração dos processos de ensino e de aprendizagem;

III – Certificativa – envolve o ato de certificar no final do período anual e no final do ciclo, por meio de Parecer Descritivo Certificativo de um percurso anual e ano final do Ciclo, as aprendizagens consolidadas pelas crianças, informando aos responsáveis, aos próximos professores e como também demais escolas, o desenvolvimento das crianças dentro do referente período do percurso educativo.

Art. 10 - A avaliação no Ciclo de Alfabetização deve ser desenvolvida de forma processual e contínua, por meio de diversas práticas metodológicas e instrumentos avaliativos desenvolvidos no cotidiano escolar (atividades escritas diversas individuais ou em grupos, produções textuais, atividades orais, de pesquisa, de criação e de fruição) visando identificar os avanços e as dificuldades do processo de ensino aprendizagem, permitindo ao professor observar e registrar o desenvolvimento e a evolução da aprendizagem dos alunos, em seus diversos instrumentos de registros.

Art. 11 – A Avaliação no Ciclo de Alfabetização deve ser desenvolvida através de atividades diagnósticas, processuais e contínuas, com função certificativa ao final, adotando instrumentos de registros descritivos e individualizados de natureza qualitativa.

Art. 12 - Não haverá testes e provas pontuais, em caráter de verificação final de aprendizagem ao longo do trimestre no Ciclo de Alfabetização, os instrumentos avaliativos podem ser diversos – atividades escritas diversas, produções textuais, relatórios de experimentos, relatos de vivências, produções e criações diversas, nas diferentes áreas do conhecimento, que possibilite o desenvolvimento do desempenho da oralidade, da leitura e da escrita da criança.

Art. 13 - Como instrumentos de registros avaliativos docentes, devem ser utilizados os seguintes instrumentos:

I. Avaliação Diagnóstica- realizada pelo docente no início do ano letivo, especificamente ao longo do primeiro mês de aula, tendo como base a psicogênese da língua escrita, preferencialmente sob orientação e monitoramento da equipe de Coordenação Pedagógica;

II. Ficha Individual do Aluno – constante na pasta do aluno a ser preenchida ao final de cada Trimestre;

III. Relatório Individual – constante na pasta do aluno a ser preenchido ao final de cada trimestre (Educação Infantil e Anos Iniciais);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14232086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076 e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

IV. Parecer Certificativo - constante na pasta do aluno a ser preenchido no final de cada ano e ao final do ciclo, sendo considerada obrigatória a digitalização e envio do mesmo junto à Declaração ou Históricos, em caso de transferência do aluno (Educação Infantil e Anos Iniciais);

V. Histórico Escolar – a ser preenchido com informações conceituais e qualitativas em decorrência de transferência de alunos.

§1º- Importa que a Secretaria Municipal de Educação e Cultura acompanhe, por meio de Sistema de Avaliação Próprio, os resultados das avaliações diagnósticas iniciais e das avaliações ao final do Ciclo, visando monitorar o alcance da meta de alfabetização e letramento de acordo com os Direitos e Objetivos de Aprendizagem em todas as áreas do conhecimento.

§2º - Compete a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, adequar as formas de registros dos Históricos Escolares ao tipo de avaliação adotada no Ciclo.

CAPÍTULO II DA AVALIAÇÃO NOS PERÍODOS ANUAIS

Art. 14 – Avaliação do 4º e 5º Anos dos Anos Iniciais e do 6º ao 9º Ano dos Anos Finais do Ensino Fundamental, adotará as seguintes funções:

I – Processual/ Contínua– envolve o ato de avaliar que ocorre durante todas as práticas do cotidiano escolar, através de diferentes instrumentos avaliativos (atividades escritas diversas, atividades orais) visando identificar os avanços e as dificuldades do processo, permitindo ao professor observar e registrar o desenvolvimento e a evolução da aprendizagem dos alunos, por meio de mudanças de estratégias didáticas, para a correção dos desvios e intervenção pedagógica imediata;

II - Cumulativa- envolve o ato de avaliar que identifica se os objetivos foram alcançados ao final de cada unidade didática e de cada ano de escolarização, considerando os aspectos da produção do conhecimento que se acumulam e se ampliam ao longo dos processos de ensino e de aprendizagem;

III - Participativa- envolve o ato de avaliar, no qual professores e alunos avaliam a prática educativa, assumindo um caráter democrático, onde as opiniões são ouvidas e respeitadas, constituindo-se, portanto, um processo emancipatório, ao permitir que o aluno participe da construção e desenvolvimento do seu próprio conhecimento, tornando-se ativo, crítico e reflexivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14232086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076 e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

Art. 15- Avaliação do período organizado em anos – 4º ao 9º - utilizará diversos instrumentos de avaliação, inclusive testes e provas, conforme os seguintes critérios;

I- Adoção de sistema de notas para mensurar a aprendizagem com sistema numérico;

II- Sistema de notificação aritmética por Trimestre e cálculo proporcional ao final do ano, considerando a média ponderada anual para fins de recuperação final.

Art. 16 - A média para aprovação dos alunos nos Períodos Anuais do Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino é 6,0 (seis), devendo ser regulamentado o cálculo de sua média aritmética anual no Regimento Escolar de forma a assegurar a média em curso ao longo do ano na composição de sua nota de Recuperação Final.

Art. 17- Para fins de organização didática e de registros sistemáticos em Diários de Classe nos Anos Finais, serão aplicados, no mínimo, 03 (três) tipos de instrumentos avaliativos distintos por Trimestre, devendo os docentes atentarem para a diversidade das linguagens em que o aluno possa se expressar, sendo considerada a linguagem oral e escrita as centrais desse processo, mas podendo ainda ser consideradas as linguagens cinestésicas corporais e pictóricas para as finalidades avaliativas, assegurando o equilíbrio dos aspectos qualitativos e as atividades avaliativas quantitativamente mensuradas.

Art. 18- Os procedimentos de avaliação adotados pelos professores e pela escola serão articulados às avaliações realizadas em nível nacional e estadual, tendo em vista que são criadas com o objetivo de subsidiar os sistemas de ensino e as escolas nos esforços de melhoria da qualidade da educação e da aprendizagem dos alunos.

§1º A análise do rendimento dos alunos com base nos indicadores produzidos pelas avaliações externas deve auxiliar o Sistema Municipal de Ensino e a comunidade escolar a redimensionarem as práticas educativas com vistas ao alcance de melhores resultados.

§2º A avaliação externa do rendimento dos alunos dos testes em larga escala refere-se apenas a uma parcela restrita dos conteúdos que devem ser trabalhados nas escolas, as referências centrais para o currículo escolar devem continuar sendo as contidas nas Propostas Político-Pedagógicas, as quais possibilitam a contextualização curricular com a realidade social dos educandos.

Art. 19- O Sistema de Avaliação da aprendizagem do 6º ao 9º Anos dos Anos Finais, bem como nos 4º e 5º Anos dos Anos Iniciais, atentar-se-á para o seguinte escore:

Tabela 1: Escore do Sistema de Avaliação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14232086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076 e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

Múltiplas Linguagens Mínimo de 02 e máximo de 03			Avaliação (Dist. em cada unidade)	Critérios qualit. e quantitati vos (Média 60%)	Critérios para Aprovaç ão Final	TOTA L Dist. de pontos Annual
AC (Atividades Contínuas)	AD (Atividades Diversas)	ADO (Avaliação Descritiva e Objetiva)	Escore 10	Escore 6,0	Escore 18,0	30 pontos
3,0	3,0	4,0				

Fonte: Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Art. 20 - Os instrumentos de registro da avaliação nos Anos Finais do Ensino Fundamental serão:

- I- Boletim de Notas – que consta no Diário de Classe, a ser preenchido pelos professores, ao final de cada Trimestre;
- II- Ficha de Avaliação Qualitativa – com critérios avaliativos atitudinais e comportamentais do desempenho dos alunos durante as aulas.

Parágrafo Único: a avaliação qualitativa dos alunos deve atentar-se para critérios como: frequência escolar, participação nas aulas, realização de tarefas, convivência humanizada em grupo, respeito aos professores, conservação de patrimônio, envolvimento com projetos da escola, atitudes e iniciativas colaborativas, dentre outras que a escola julgar pertinentes a formação de atitudes dos alunos.

Art. 21- Para fins de aprovação no Ensino Fundamental, o aluno deve apresentar desempenho escolar com aproveitamento mínimo de 75% de frequência no total de horas obrigatórias do período letivo, seja no período ciclado, seja nos períodos anuais de cada ano de escolarização.

Art. 22 - Compete à Secretaria Municipal de Educação regulamentar estratégias de Regularização do Percurso Escolar para atender alunos com distorção idade/ano no Ciclo Complementar da Alfabetização do Ensino Fundamental.

SEÇÃO I

Da Recuperação da Aprendizagem

Art. 23 - Nos casos de rendimento escolar insuficiente, compete obrigatoriamente à escola proporcionar estudos de recuperação, paralelos ao período letivo. Caso o aluno não alcance a média para aprovação no final do processo do ano letivo, ele poderá realizar uma recuperação final, conforme orienta o Regimento Unificado da Rede Municipal de Araci.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14232086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076 e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

Art. 24 - Para efeito dessa Resolução, considera-se Recuperação Paralela aquela realizada pelos professores da classe, dentro do horário regular de aulas dos educandos, por meio de estratégias diferenciadas que os levem a superar suas dificuldades de aprendizagem e compreensão dos conteúdos.

Art. 25- A recuperação paralela é um processo avaliativo que se configura como estratégia de recuperação processual da aprendizagem devendo ser planejada em todas as unidades letivas, com foco nas aprendizagens que não foram consolidadas, refletindo no aproveitamento escolar adquirido na avaliação parcial, contínua e em um ou mais componentes curriculares.

Art. 26 - A Recuperação Paralela deve ser realizada inclusive no Ciclo de Alfabetização, ocorrendo em cada Trimestre por meio da avaliação formativa, visando garantir um atendimento diferenciado ao aluno com dificuldade no decorrer de todo o processo educativo, bem como ao final do ano letivo, seja no turno escolar em que o aluno frequenta, seja no contraturno, a depender da decisão da gestão pedagógica escolar.

§1º - Após realização das atividades avaliativas referentes à III Unidade, o aluno que não alcançar a pontuação mínima exigida para aprovação direta, deverá realizar a Avaliação Suplementar – **AS**, com o objetivo de conquistar **apenas** a pontuação necessária para atingir a média exigida para aprovação.

I – A **AS** valerá 10,0(dez) pontos. Será oferecida somente aos alunos que não obtiverem a média anual para aprovação direta (6,0 pontos), após a soma das notas das 3 (três) Unidades correspondentes ao ano letivo.

II – A Avaliação Suplementar poderá ser constituída por diferentes instrumentos avaliativos, conforme ocorre em cada trimestre, possibilitando ao aluno o desempenho de diversas habilidades e competências.

III – A Avaliação Suplementar deve abordar os principais conhecimentos dos componentes curriculares e deve ser realizada presencialmente nas escolas de origem, nos dias e horários agendados pela escola, de acordo com o cronograma específico para as avaliações de final do ano letivo.

§2º Somente os alunos que não conseguirem a média 6,0, serão submetidos à recuperação final.

Art. 27 - Os estudos de recuperação paralela, não impedirão que o estabelecimento volte a proporcioná-los após o término do ano letivo.

Art. 28 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14232086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076 e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

Araci-BA, 18 de novembro de 2019.

Neyla Geórgia Carvalho Lopes

Presidente do CME